



possuir o Rol de Equipagem), todas cometidas pelo Sr. Ricardo Mahovlic, proprietário da traineira "FALCÃO PESCADOR". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.536/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "SAM FALCON". Queda da âncora do navio. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: queda da âncora do navio; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 120/121). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2014.

Proc. nº 28.595/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "INTREPID SEAHAWK". Acidente pessoal com tripulante, durante execução de faxina de bordo, provocando a arribada do navio. Vício oculto existente no disco do equipamento. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: acidente pessoal com tripulante, durante execução de operação de equipamento de bordo e arribada de navio estrangeiro, com ocorrência de danos materiais e sem danos ambientais; b) quanto à causa determinante: do acidente pessoal: vício oculto existente no disco da esmerilhadeira; da arribada: necessidade de atendimento médico especializado ao tripulante; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada decorrente do acidente pessoal, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro de 2014.

Agravo Nº 102-A - Proc. nº 26.464/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Embarcação "CBO RIO". Recurso de Agravo. Agravantes: Miguel Ângelo de Almeida Sales, Hélio Paulino dos Santos Junior, Célio Toledo da Silva e Luciano Martins de Aguiar Penna. Agravada: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão agravada de fl. 648, dos Autos do Processo nº 26.464/2011. Recurso tempestivo. Conhecer para lhe negar provimento, mantendo, na íntegra, a decisão atacada.

Agravo interposto em 02 de julho de 2014.

Agravantes: Miguel Ângelo de Almeida Sales (Coordenador de Operações da Armadora), Hélio Paulino dos Santos Júnior (Comandante), Célio Toledo da Silva (Chefe de Máquinas) e Luciano Martins de Aguiar Penna (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ Nº 94.122).

Agravada: Procuradoria Especial da Marinha.

Decisão agravada: Despacho de 16 de junho de 2014 do Juiz-Relator do Processo nº 26.464/2011.

Representação de Parte:

Autora: Companhia Brasileira de Offshore (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ Nº 94.122).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato/acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer do recurso de Agravo, para lhe negar provimento, mantendo, na íntegra, a decisão atacada, acolhendo as contrarrazões da Agravada, Procuradoria Especial da Marinha, por não haver impedimento do julgamento monocrático de uma preliminar que não contraria decisão do Tribunal Marítimo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2014.

Proc. nº 28.311/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "CONSTANCIA". Queda na água e desaparecimento do proprietário e único ocupante da embarcação. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito de João Fernandes da Silva, proprietário e único ocupante do B/P "CONSTANCIA", no rio Paraná, próximo ao distrito de Porto Figueira, município de Alto Paraíso/PR, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a necessária precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão, acolhendo a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.611/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "COMMODORE". Avaria seguida de encalhe de navio mercante estrangeiro. Entupimento do sistema de resfriamento dos motores e posterior perda de energia e sistema propulsor. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de máquinas seguida de encalhe de navio mercante estrangeiro, sem notícia nos autos de danos de qualquer natureza; b) quanto à causa determinante: entupimento do sistema de resfriamento dos motores e posterior perda de energia e sistema propulsor por detritos capturados no leito do rio; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação previstos nos art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, mandando arquivar o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.759/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: M/N "MARITIME UNITY". Ruptura de uma das espias de proa provocando afastamento do cais. Mudança repentina no clima, com ondas e forte correnteza. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ruptura de uma das espias de proa, provocando afastamento do navio do cais, sem danos de qualquer espécie; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; e c) decisão: julgar o fato da navegação previstos no Art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.772/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/E "SÃO PAULO-SP" e 9 barcaças. Encalhe de embarcação, sem ocorrência de danos pessoais, materiais e poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de embarcação, sem ocorrência de danos pessoais, materiais e poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de novembro de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 972, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga o resultado final da seleção do Prêmio Inovação em Gestão Educacional no exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e em conformidade com o que estabelece o art. 29 da Portaria MEC nº 673, de 31 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado final da seleção do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013, tendo sido selecionadas as experiências nos quatro grupos temáticos, procedentes dos seguintes municípios, em ordem alfabética:

- I - Grupo Temático Gestão Pedagógica:
Abaetetuba - PA: Programa Professor Cuidador;
Caxias do Sul - RS: Referenciais da Educação da rede Municipal de Ensino de Caxias do Sul - Fazer Aprender;
Joinville - SC: Reinventando os Espaços da Educação Infantil.
- II - Grupo Temático Gestão de Pessoas:
Bagé - RS: Semana do Professor;
- III - Grupo Temático Planejamento e Gestão:
Campo Bom - RS: Inclusão Digital Campo Bom - Faça parte dessa rede;
- Mossoró - RN: Lei de Responsabilidade.

- IV - Grupo Temático Avaliação e Resultados Educacionais:
Curitiba - PR: Parâmetros de indicadores de qualidade para os Centros Municipais de Educação Infantil, do município de Curitiba;
Horizonte - CE: Avaliação externa e seus resultados: socialização, apropriação e planejamento;
- Novo Hamburgo - RS: Pacto pela aprendizagem: Todos temos o direito de aprender.

Art. 2º A solenidade de premiação acontecerá em sessão pública, em data a ser definida pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 973, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Programa Idiomas sem Fronteiras e dá outras Providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa Ciência sem Fronteiras, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Idiomas sem Fronteiras com o objetivo de propiciar a formação e a capacitação em idiomas de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das Instituições de Educação Superior Públicas e Privadas - IES e de professores de idiomas da rede pública de educação básica, bem como a formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa.

§ 1º As ações empreendidas no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras serão complementares às atividades do Programa Ciência sem Fronteiras e de outras políticas públicas de internacionalização da educação superior.

§ 2º O Programa Idiomas sem Fronteiras fará a seleção dos participantes por meio de editais específicos.

Art. 2º São objetivos do Programa Idiomas sem Fronteiras:

I - promover, por meio da capacitação em diferentes idiomas, a formação presencial e virtual de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das IES e de professores de idiomas da rede pública de educação básica, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação;

II - ampliar a participação e a mobilidade internacional para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior;

III - contribuir para o processo de internacionalização das IES e dos centros de pesquisa;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento linguístico do conjunto dos estudantes das IES;

V - contribuir para a criação, o desenvolvimento e a institucionalização dos centros de línguas nas IES, ampliando a oferta de vagas; e

VI - fortalecer o ensino de idiomas no país, incluindo o da língua portuguesa, e, no exterior, o da língua portuguesa e da cultura brasileira.

Art. 3º O Programa contará com um Núcleo Gestor, o qual terá as seguintes atribuições:

I - representar o Programa junto às diferentes instâncias e instituições;

II - propor plano de ação visando ao desenvolvimento do Programa;

III - buscar novas parcerias para o Programa;

IV - elaborar relatórios de desenvolvimento do Programa;

V - conduzir reuniões sobre o Programa;

VI - coordenar o trabalho em rede com as instituições envolvidas no Programa;

VII - articular as relações interinstitucionais e demais ações visando ao cumprimento do Programa; e

VIII - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Programa.

Art. 4º O Núcleo Gestor do Programa será composto pelos seguintes membros, designados por ato do Secretário de Educação Superior, à medida que os idiomas forem incluídos ao Programa:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente com especialidade em uso de tecnologias para educação e ensino de idiomas; e

III - um Vice-Presidente para cada um dos idiomas contemplados no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu disponibilizar a estrutura física necessária ao funcionamento do Núcleo Gestor do Programa Idiomas sem Fronteiras, bem como proporcionar corpo técnico para a execução das atividades e dos procedimentos do Programa no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 5º Para a execução do Programa Idiomas sem Fronteiras poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com entidades privadas, do mesmo modo que poderão ser utilizadas parcerias já firmadas no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras e de outras políticas públicas de internacionalização da educação superior para realização das ações previstas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas neste artigo serão firmadas pelo MEC e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e terão como objetivo atender às necessidades da comunidade acadêmica do ensino superior, igualmente dos professores de idiomas da rede pública de educação básica.

Art. 6º Os convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão, necessariamente:

I - incluir especialistas dos departamentos dos idiomas das IES nos processos de planejamento e implementação propostos;

II - fortalecer o investimento na área, especialmente nas IES que não possuem corpo docente especializado no ensino de idiomas; e

III - fortalecer as licenciaturas e a formação de professores de idiomas nas IES credenciadas ao Programa.

§ 1º As parcerias entre instituições de ensino superior estrangeiras e brasileiras deverão ser estimuladas, permitindo o intercâmbio de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo, com foco no ensino de línguas no Brasil e de língua portuguesa no exterior.